

EDITAL ELEITORAL CBT N. 20/2021
ELEIÇÃO PARA O CARGO DE COORDENADOR(A) DO
CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1.º O presente processo eleitoral, cujo código eleitoral está regulamentado pela Resolução n.º 42/2018 de 08 de maio de 2018, tem por objetivo normatizar os procedimentos de consulta à escolha do Coordenador do Curso de Licenciatura em Letras, do campus Cubatão, de acordo com o seguinte cronograma:

Evento	Início	Horário	Término	Horário
Inscrições pelos candidatos no Aurora	08/12/2021	00h	08/12/2021	23h59
Publicação das candidaturas	09/12/2021	00h	09/12/2021	11h59
Apresentação de recursos das candidaturas	09/12/2021	12h	10/12/2021	12h
Respostas aos recursos e homologação das candidaturas	10/12/2021	12h01	10/12/2021	18h
Campanha Eleitoral	11/12/2021	00h	12/12/2021	23h59
Votação Aurora	13/12/2021	00h	14/12/2021	23h59
Apuração e divulgação do resultado	15/12/2021	00h	15/12/2021	11h59
Apresentação de recurso do resultado	15/12/2021	12h	16/12/2021	12h
Resposta aos recursos e homologação dos resultados	16/12/2021	12h01	16/12/2021	18h

CAPÍTULO II
DOS CANDIDATOS

Art. 2.º Poderão candidatar-se à Função de Coordenador de Curso – FCC de Licenciatura em Letras todos os docentes do quadro efetivo, em regime de 40 horas ou de Dedicção Exclusiva, em exercício e lotados no *campus*, desde que tenham ministrado aula no curso nos últimos quatro (4) anos e enquadrem-se nas condições necessárias de acordo com o curso, exceto os docentes sob licença ou afastados, conforme:

- I. professor responsável por componente curricular do curso; e
- II. titulação em nível de pós-graduação.

Parágrafo único. Entende-se por responsável o professor que tenha ministrado o referido componente curricular ao menos por um semestre, durante a oferta do curso, no prazo de até quatro (4) anos anteriores à data da votação definida por este código de consulta.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3.º As inscrições das candidaturas realizar-se-ão pelo Sistema Aurora <https://aurora.ifsp.edu.br/>.

- § 1. Para realizar a inscrição, as candidaturas devem seguir as orientações do seguinte manual do Aurora:
<https://drive.ifsp.edu.br/s/d99463b0249e0662e74f10ce57c79950>.
- § 2. Devem, se quiser, seguindo as orientações do manual, inserir foto ou outras informações pessoais no ato da inscrição.
- § 3. Esta etapa é de responsabilidade exclusiva da candidatura.
- § 4. Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, por meio do formulário disponível no Sistema Aurora, conforme manual, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4.º A organização para a escolha do coordenador do curso será precedida de consulta aos servidores atuantes no curso, professores e técnico-administrativos ligados ao curso, bem como aos discentes regularmente matriculados no curso, atribuindo-se o peso de 2/3 (dois terços) aos servidores (professores e administrativos) e de 1/3 (um terço) aos discentes, conforme equação abaixo:

$$TVC = \frac{2}{3} \frac{NVPC}{NPA} + \frac{1}{3} \frac{NVDC}{NDA}$$

TVC = Total de Votos do Candidato

NVPC = Número de Votos dos Servidores no Candidato

NPA = Número de Servidores Aptos a Votar

NDPC = Número de Votos de Discentes no Candidato

NDA = Número de Discentes Aptos a Votar

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 5.º São considerados eleitores aptos a votar:

- I. todos os docentes do quadro efetivo que são responsáveis por componentes curriculares durante a oferta do curso, no prazo de até quatro (4) anos anteriores à data da votação e os docentes que estejam com aulas atribuídas para o semestre seguinte à votação;
- II. todos os discentes regularmente matriculados no período de realização da eleição.

CAPÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 6.º A propaganda eleitoral não pode ser realizada de nenhuma forma fora do período definido no cronograma deste Edital e denúncias de irregularidades na campanha devem ser encaminhadas ao e-mail stoppa@ifsp.edu.br. Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Câmpus;
- III. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do Câmpus em favor de determinado candidato.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 7.º No Sistema Aurora, o eleitor deverá se identificar, utilizando o seu código de prontuário e senha, para ter acesso à votação eletrônica. Para isso, deve seguir as orientações do manual:

<https://drive.ifsp.edu.br/s/a1bbb9c591ed4de03b8e94481d620e98>.

Parágrafo único. Cada eleitor(a) votará apenas uma vez.

DA APURAÇÃO

Art. 8.º A apuração dos votos ocorrerá automaticamente pelo Sistema Aurora após o encerramento da votação.

Art. 9.º Encerrada a votação, de acordo com o cronograma, caberá à Comissão:

- I. verificar o resultado dos votos de todos os candidatos;
- II. solicitar à Coordenadoria de Comunicação Social a divulgação dos votos contendo o número de eleitores aptos a votar e o número de eleitores que votaram.

DO RESULTADO FINAL

Art. 10.º Concluída a apuração, a Comissão totalizará os votos dos candidatos.

§ 1. Caberá à Comissão Eleitoral o preenchimento da ata da apuração, com respectivas assinaturas.

§ 2. Caberá a ela também a publicação na página eletrônica do Câmpus Cubatão, no prazo estabelecido em cronograma.

Art. 11. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos, conforme o Art. 4.º, deste código.

Parágrafo único. Em caso de empate na apuração dos votos, prevalecerá o candidato que atender aos seguintes critérios, respectivamente:

- I – maior tempo de atuação no curso;
- II – maior tempo de exercício no câmpus;
- III – maior tempo de exercício no IFSP;
- IV – maior titulação acadêmica; e
- V – maior idade

Art. 12. Do resultado final caberá recurso, a ser feito através do formulário disponível no Sistema Aurora, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral.

Art. 13. Vencido o prazo recursal, a Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará à Coordenação do Curso de Licenciatura em Letras do Câmpus Cubatão, para as providências necessárias.

DOS RECURSOS

Art. 14. Os recursos deverão ser encaminhados pelo Sistema Aurora, conforme o manual: <https://drive.ifsp.edu.br/s/2a9f277559f3b2058c72b43be7ba1274>.

Parágrafo único. As respostas aos recursos para cada etapa serão divulgadas no site do Câmpus junto às listas finais de candidaturas ou de resultado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Direção Geral do campus, em consonância com a Reitoria do IFSP.

Cubatão/SP, 1º de dezembro de 2021.

Katya Lais Ferreira Patella Couto

Profa. Dra. Katya Lais Ferreira Patella Couto

Coordenadora do Curso Superior de Licenciatura em Letras - IFSP Câmpus Cubatão



Prof. Me. Rafael Stoppa Rocha

Presidente da Comissão

Comissão Eleitoral

Prof. Me. Rafael Stoppa Rocha (presidente)

Profa. Dra. Katya Lais Ferreira Patella Couto (docente)

Prof. Dr. Khalil Salem Sugui (docente)

Bárbara Pereira de Goes (discente)

Manoella Vitória dos Santos Francisco (discente)

Miryam Borges de Matos (discente)